



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

MINUTA

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a ...

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901, Brasília/DF, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor, neste ato representada por seu Presidente, **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 02.035.931-46 - SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.658.965-53, residente e domiciliado nesta Capital e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, Estado, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº, de de 2013, constante às fls ... do Processo nº 59500.000416/2013-62, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por a aquisição de equipamentos e *softwares* de informática, no âmbito da Sede da Codevasf, em Brasília/DF, conforme subitem 2.1 do Edital nº/2013.

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e foi licitado na modalidade “Pregão Eletrônico”, do tipo Menor Preço, segundo disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 7.892/2013.

2. Cláusula Segunda – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS FORNECIMENTOS

A descrição dos fornecimentos consta do item 2.1 do Edital nº/2013, pormenorizada nas Especificações Técnicas – Anexo I, parte integrante do Edital.

3. Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e

demaís documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº/2013 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.000416/2013-62.

3.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

4. Cláusula Quarta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Os equipamentos objeto desta licitação deverão ser entregues, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento emitida e entregue pela Codevasf.

4.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

4.1.1. O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

5. Cláusula Quinta – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

5.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

5.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

6. Cláusula Sexta - RECURSOS

As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade, nas categorias econômicas 3 (Despesas Correntes) e 4 (Despesas de Capital), sob a gestão da Área de Gestão Estratégica da Codevasf, conforme nota de empenho nº, datada de

7. Cláusula Sétima – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos materiais registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8. Cláusula Oitava – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos materiais, mediante a conferência dos itens e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF, observadas as subcláusulas seguintes:

8.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, §6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da documentação justificativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestada pela fiscalização e com destaque das alíquotas tributárias incidentes.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora e autorizada pela autoridade competente, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida CONTRATADA para correções.

8.5. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.6. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número do contrato e a data de emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pela Codevasf e que cubram a execução dos fornecimentos.

8.7. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.8. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços

do objeto contratual.

8.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA perante o sistema SICAF ou a não apresentação da documentação obrigatória, não gerará para a Codevasf nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

8.10. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança, acompanhados dos respectivos anexos, se houver, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.11. Atendido ao disposto nas subcláusulas anteriores, a Codevasf considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos/serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07/02/94.

8.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.13. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

8.14. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

8.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

9. Cláusula Nona – MULTA

Em caso de inadimplemento por parte da contratada de quaisquer das cláusulas ou condições do

contrato, à contratada será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

9.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Coordenadoria de Finanças da Codevasf o valor total da multa no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.2 A contratada terá um prazo de 05 (dias) úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.

9.3. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.4. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Dez - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos fornecimentos/serviços será feita diretamente pela Codevasf, através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.1 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos/serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.2. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento/serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência de Infra-Estrutura e Irrigação da Codevasf, responsável pela execução do contrato.

10.3. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a contratada mantém,

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.

10.5. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Gestão Estratégica da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10.7. Fica a licitante vencedora obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

11. Cláusula Onze - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CODEVASF e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A multa constante da Cláusula 9 é meramente moratória, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12. Cláusula Doze – RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS

O recebimento dos equipamentos contratados se efetuará de acordo com o estabelecido no art. 73, II e parágrafos da lei 8.666/93, bem assim com o disposto no item 19 do Edital.

13. Cláusula Treze – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá apresentar garantia, conforme previsto no Anexo I do Edital (Especificações Técnicas).

14. Cláusula Quatorze – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e no Edital, a CONTRATADA,

sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

14.1. Tomar as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

14.2. Assumir integral responsabilidade pelos fornecimentos previstos na Cláusula Primeira e pelo cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e social vigente, efetuando, por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

14.3. Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste contrato.

14.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.3.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

14.4. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme exigência contida no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

15. Cláusula Quinze - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16. Cláusula Dezesseis - DO DANO

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano que for causado a terceiros ou à CODEVASF durante a execução dos fornecimentos contratados.

17. Cláusula Dezesete - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

18. Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

F
F

19. Cláusula Dezenove - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília/DF,

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Diretor Presidente da CODEVASF

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) _____
CPF Nº _____

B) _____
CPF Nº _____